**PROCESSO**: **n º** 2000 – 29454/2014

**APENSO: nº** 2000 – 862/2015

**INTERESSADO:** SESAU – DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

**ASSUNTO:** REQUERIMENTO.

**DETALHES:** SOLICITAÇÃO DE CORRELATOS.

Trata-se do **Processo Administrativo nº 2000-29454/2014**, em 01 (um) volume, com 42 (quarenta e duas) fls., com o processo apenso supracitado, que versa sobre o pagamento de correlatos adquiridos pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU através da empresa **GERALMAX A COMERCIAL LTDA** (CNPJ 05.246.125/0001-10) para atendimento das necessidades apresentadas pela sede do órgão referido, bem como das unidades de saúde a ele vinculadas. A solicitação de pagamento está orçada em **R$155.672,50 (cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).** Ressalte-se que a aquisição se deu pela utilização da **Ata de Registro de Preços nº AMGESP-084/2014**, aproveitando desta, a quantidade de 42.650 unidades de Solução Soro Ringer com Lactato.

Conforme aduzido nos autos, a contratação está consubstanciada no art. 24, da Lei nº 8666/93. Entretanto, a presente análise versa sobre a adoção dos procedimentos previstos na legislação de regência, em exercício da missão institucional deste órgão de controle.

Nesse sentido, em atendimento à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado (fls. 42), passamos à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**1 – AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO AMGESP –** Às fls. 23/24, constata-se a Autorização para Fornecimento nº AMGESP-005/12/2014, datada de 01/12/2014, de lavra da Gerência de Compras e da Diretoria Técnica de Logística.

**2 – AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO –** Verifica-se que foi acostado aos autos a AUTORIZAÇÃO para aquisição do produto, emitida pela gestora da SESAU a época (fls. 28).

**3 – NOTA DE EMPENHO SEM ASSINATURA DO GESTOR** - Destaca-se que a emissão da Nota de Empenho (**2014NE23742**), às fls. 31, ***não possui assinatura da ordenadora de despesa,*** assim como não consta nos autos documento que evidencie a autorização para emissão de nota de empenho. Alerte-se, ainda, para a ausência de documento que ateste a condição de autoridade competente dos dois servidores que assinaram, possibilitando a prática de tais atos. Salienta-se que nos termos do art. 58 da Lei nº 4.320/1964, **“*o empenho de despesa é ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição”*.**

A Lei nº 4.320/1964 define a liquidação de despesas como sendo

**“*a verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.* Tal verificação deve-se apurar: a) a origem e o objeto que se deve pagar; b) a importância exata a pagar; c) a quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação”.**

Ademais, a liquidação da despesa pública será processada com base nos seguintes documentos: I – contrato, ajuste ou acordo específico; II – nota de empenho; III – comprovantes do material ou da efetiva prestação dos serviços.

**4 - FRACIONAMENTO DE DESPESA -** Com base em relatório extraído do Sistema de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM, em anexo, a empresa **GERALMAX A COMERCIAL LTDA,** recebeu do Estado de Alagoas em 2014, através da SESAU, o montante de R$5.256.816,80, distribuídos em 34 ordens bancárias, sendo 20 abaixo do limite de dispensa de licitação em razão do valor (R$ 8.000,00).

**5 – FALTA DA APRESENTAÇÃO DAS CND´s VÁLIDAS ANTES DA CONTRATAÇÃO** - Verifica-se documento intitulado C.R.C – Certificado de Registro Cadastral, assinado pela Chefe do SECRAPE, Janaina Lopes de Oliveira Pedroza, onde informa que os Certificados de Regularidade Fiscal e Trabalhista estão válidos, sem no entanto, apensá-los aos autos. Observa-se, ainda, que a mesma servidora conclui que a melhor oferta para o erário foi da empresa **GERALMAX A COMERCIAL LTDA**, que se encontra em situação de IDONEIDADE FISCAL REGULAR, com base no CRC emitido, sem apensar as CND´s. (fls. 33/34).

**6 – AUSÊNCIA DE CONTRATO –** Às folhas 38, verifica-se Despacho S/N, datado de 12/07/2017, de lavra da Assessora Técnica do Setor de Contratos, onde informa a INEXISTÊNCIA de contrato referente ao objeto em comento.

**7 – DO RECEBIMENTO DO MATERIAL** – Às fls. 39/40, verifica-se que no dia 18/09/2017, a Controladoria Interna da SESAU, através do Assessor Técnico, Jorge Filho, documentou que após inspeção *in loco*, foi constatada a entrega do produto na Diretoria de Assistência Farmacêutica – DAF, e conforme depoimento do Assistente Administrativo, João Jorge Goes Lobo.

**8 – AUSÊNCIA DE CERTIDÕES DE REGULARIDADE –** Em análise aos documentos apensados aos autos, observa-se que não foram acostadas as Certidões de Regularidade Fiscal da Empresa GERALMAX A COMERCIAL LTDA (CNPJ 05.246.125/0001-10).

**9 - DANFE** – Às folhas 03 do Processo apenso, apresenta-se a cópia do DANFE nº 441 da Empresa **GERALMAX A COMERCIAL LTDA**, datada de 13/01/2015, atestada pelo servidor, João Jorge Goes Lobo.

**10 – AUSÊNCIA DE ASSINATURA** – Às folhas 05 do Processo apenso apresenta-se a Ordem de Fornecimento, emitida pela GSGAL, sem data, sem assinatura do Gestor.

**11 - DO ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 51.828/2017 -** Observou-se o não cumprimento ao que determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17, quanto ao ato de reconhecimento da divida onde o gestor deve informar:

1. Se existe dotação orçamentária suficiente para a realização do empenho e liquidação no SIAFEM;
2. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro da dívida a ser reconhecida no orçamento vigente e posteriores, considerando os limites estabelecidos na programação orçamentária e financeira para o exercício;
3. Declaração do ordenador da despesa de que o reconhecimento da dívida é exequível na execução orçamentária e financeira para o exercício vigente e seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do órgão ou da entidade até o final do exercício sem aumento na dotação disponível;
4. Da indicação das causas que levaram ao não pagamento da dívida nos exercícios anteriores.

De toda a explanação e detalhamento processual, contidos no presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, alertem-se para a necessidade de informações, quais sejam:

**I - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** – Diante da prática reiterada de fracionamento das despesas públicas e burla ao procedimento licitatório pela SESAU em face da empresa GERALMAX A COMERCIAL LTDA (CNPJ 05.246.125/0001-10), urge que se apure a boa fé do particular contratado mediante instauração de processo administrativo, no âmbito da SESAU, em obediência ao art. 2º da Lei Estadual nº 6.161/2000 e da Seção III da Lei nº 8.666/1993. Em caso de comprovada má-fé, que se adotem as medidas legais cabíveis.

**II - CONDUTA DOS AGENTES PÚBLICOS** – A conduta dos agentes públicos que, omissivamente ou comissivamente, tenha concorrido para a ocorrência da ilegalidade deve ser PREVIAMENTE investigada através de processo administrativo instaurado, nos termos das Leis nº 5.247/1991, nº 6.161/2000 e nº 8.666/1993, no âmbito da SESAU, onde se apurem e se imputem as respectivas responsabilidades**.**

**III - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -** Que seja informada a dotação orçamentária a ser utilizada para a despesa requerida.

**IV - DAS CERTIDÕES** – Quando do pagamento que as certidões referentes à regularidade fiscal, válidas, sejam acostadas aos autos em atendimento à legislação pertinente.

**V - DO ORDENADOR DE DESPESAS -** Que seja juntado aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontada nos itens I a V, ato contínuo, que seja realizado o pagamentos a empresa **GERALMAX A COMERCIAL LTDA** (CNPJ 05.246.125/0001-10), no valor total **R$155.672,50 (cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).**

Maceió-AL, 19 de outubro de 2017.

Flávio André Cavalcanti Silva

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 109-0**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**